

**LEI Nº 4.041 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 1º da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.318/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014, o Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

**“§ 3º. O empregado público admitido pela administração direta e indireta do Município, entre o dia 16 e o último dia de cada mês, bem como, os demitidos, exonerados ou de qualquer forma que resulte rescisão do contrato de trabalho, entre o primeiro dia e o dia 15 de cada mês não farão jus ao benefício do Vale Alimentação.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de fevereiro de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

